

AVISO

PRESTAÇÃO VINICA - CAMPANHA 2018/2019

PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ DIA 31 DE JULHO DE 2019 PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO VINICA - ELIMINAÇÃO POR RETIRADA SOB SUPERVISÃO

De acordo com o estabelecido no artº 5 da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho, os produtores podem cumprir a prestação vínica mediante retirada sob supervisão até 15 de junho da campanha a que a obrigação se refere mediante pedido a submeter no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv)

Atendendo à importância e repercussão desta medida no ambiente e uma vez que no Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017, artigo 14.º-B, n.º 2 se prevê que a retirada dos subprodutos possa ser efetuada até ao final da campanha, para a presente campanha (2018/2019) a data limite para o cumprimento da Prestação Vínica por Retirada sob Supervisão é prorrogada para o dia 31 de julho de 2019.

Informa-se que a data limite de 31 de julho se refere à data da operação e não à data limite para submissão da declaração no Slvv (Sistema de Informação da Vinha e do Vinho), a qual deverá ser submetida com uma antecedência mínima de 7 dias relativamente à data da operação.

Informa-se ainda que de acordo com o estabelecido artº 8 da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho, o não cumprimento desta obrigação está sujeito a contraordenação no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto

Lisboa, 10 de julho de 2019

O Presidente do IVV, IP



(Bernardo Gouvêa)